



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria dos Transportes Metropolitanos

UNIDADE: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S/A – EMTU

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por I

EMENTA: Atendimento adequado da manifestação. Descabimento de reclamações por meio do sistema SIC.SP. Ausência de pretensão de reforma recursal. Recurso não conhecido.

DECISÃO OGE/LAI nº 253/2017

1. Trata-se de manifestação formulada à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU, de número SIC em epígrafe, para obtenção de cartão gratuito de mobilidade urbana.
2. Em resposta e em recurso, o ente prestou as informações pertinentes. Insatisfeita, a interessada apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme estipulado no artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Destaque-se, preliminarmente, que o diálogo entre cidadão e Poder Público, extremamente salutar, é componente essencial da dinâmica democrática. Necessário que se reconheça, porém, que o Sistema de Informações ao Cidadão, cujo objetivo é assegurar o acesso público a documentos, dados e informações sob custódia da Administração, conforme a Lei nº 12.527/2011, não é o caminho adequado à formulação de consultas, denúncias ou reclamações.
4. Nada impede que o ente demandado esclareça dúvidas de qualquer cidadão, sempre que possível. Inevitável, contudo, a conclusão de que, em tais casos, o recurso não encontra respaldo na legislação vigente para que seja conhecido, carecendo-lhe de motivação relacionada ao acesso a informações. Nesse sentido, Humberto Theodoro Jr. leciona:

“Constitui ainda, pressuposto do recurso a motivação, pois ‘recurso interposto sem motivação constitui pedido inepto’ [...]. Disse muito bem Seabra Fagundes que, se o recorrente não dá ‘as razões do pedido de novo julgamento, não se conhece do recurso por formulado sem um dos requisitos essenciais’”. (Curso de Direito Processual Civil, v. III, 50ª Ed. p. 1120.)

5. Por oportuno, assinala-se que reclamações e sugestões relacionadas aos órgãos estaduais podem ser enviadas e são acolhidas pelas Ouvidorias, inclusive pela internet (www.ouvidoria.sp.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Diante do exposto, não se tratando de demanda recursal motivada por acesso à informação e tampouco almejar reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência ao interessado. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 17 de novembro de 2017.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKL